



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Nº 788 / 2024
Em 21 / 11 / 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora

Assinatura
Matrícula: 1100190

APROVADO
Data 17 / 12 / 2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 58 / 2024

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município o dia 04 de outubro como o dia municipal dos animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Benevides aprova e a Prefeita Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal dos Animais no Município de Benevides, a ser celebrado anualmente em 4 de outubro no município de Benevides-PA.

Parágrafo único: Para os fins deste projeto de lei, consideram-se animais aqueles da fauna doméstica e silvestre, incluindo, mas não se limitando à cães, gatos, aves, répteis, mamíferos, peixes e outros animais de estimação ou de companhia.

Art. 2º O Dia Municipal dos Animais tem como objetivos:

- I. Promover a conscientização sobre a importância do bem-estar animal;
- II. Incentivar a adoção responsável de animais;
- III. Combater a crueldade e o abandono de animais;
- IV. Fomentar a educação sobre responsabilidade e cuidado com os animais.

Art. 3º Fica incluído no calendário oficial municipal esta data visando à realização de atividades em prol da divulgação e conscientização sobre os animais domésticos e silvestres pelo poder público do município:

- I. Campanhas de conscientização e educação;
- II. Eventos de adoção de animais;
- III. Palestras e workshops sobre cuidado e bem-estar animal;
- IV. Parcerias com organizações não governamentais de proteção animal;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA**

V. Cadastro obrigatório de animais domésticos junto ao órgão competente municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, também mediante parcerias com órgãos, instituições e empresas, promover mobilizações e outros eventos e ações na data ora instituída, com o objetivo de estimular a comunidade feminina a empreender, bem como de incentivar a sociedade a adquirir e usar os produtos e serviços resultantes da criação e comercialização das mulheres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores em contrário.


PABLO ORTEGA
Vereador-PSB

Nº PROC.: 00788 - PLL 058/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000232 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8610E4B5453A25CC11D1E6AA0C0B7417





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

JUSTIFICATIVA

O vereador Pablo Ortega, integrante da bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar a presente indicação legislativa, a fim de que seja analisado e aprovado por Vossas Senhorias, com o objetivo de ser criado o dia municipal dos animais, assim como a sua finalidade adequando-a as suas reais atribuições e ações a serem desenvolvidas.

De acordo com a Organização mundial da saúde (OMS), no ano de 2022, existiam cerca de 30 (trinta) milhões de animais abandonados nas ruas do Brasil, dos quais 10 (dez) milhões são gatos e 20 (vinte) milhões, cães. Segundo pesquisa feita pelo Instituto Pet Brasil, o país possui 184.960 animais abandonados ou resgatados por maus tratos, sob a tutela das ONGs e grupos de Protetores. Dos mais de 184 mil animais resgatados, 177.562 (96%) são cães e 7.398 (4%) são gatos.

No município temos o Decreto de lei 602/14 que trata, em seu Art. 39, das penalidades contra quem comete atos de maus tratos contra animais domésticos, selvagens ou exóticos. Contudo, precisamos avançar ainda mais no que tange a luta pelos direitos dos animais no município.

Portanto, solicitamos dessa Casa de Leis o apoio para a aprovação deste Anteprojeto como forma de dar reconhecimento à importância da criação do dia municipal dos animais no município de Benevides para a formação de uma sociedade mais justa promovendo a conscientização dos munícipes quanto aos animais do nosso município.

Diante das razões acima, esperamos que tenha o presente anteprojeto de lei, a aprovação dos nobres Vereadores, para que possamos transformá-lo em lei.

Sala das Sessões Plenárias Cláudio de França Solon, Benevides, 19 de novembro de 2024.


PABLO ORTEGA
Vereador-PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PARECER Nº 128/2024-CCJRL-CMB

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 058/2024, QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA 04 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 – RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, o Projeto de Lei nº 058/2024, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do município o dia 04 de outubro como o dia municipal dos animais e dá outras providências.

Após o projeto ter sido apresentado, foi remetido para apreciação e parecer.

É o bastante a relatar.

2 – ANÁLISE

De acordo com a justificativa, o Projeto de Lei tem como objetivo instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município o dia 04 de outubro como o dia municipal dos animais e dá outras providências.

A iniciativa do Poder Legislativo para dispor sobre a instituição e inclusão de datas comemorativas no Calendário Oficial do Município está amparada na Lei Orgânica do Município, eis que a matéria não se enfeixa dentre aquelas cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto a legalidade da matéria, o assunto está disposto pela Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Orgânica Municipal, nos trechos destacados:

Art. 7º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

[...]

No que concerne especificamente ao calendário municipal e inclusão de datas comemorativas, o Supremo Tribunal Federal e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também exarou o seguinte entendimento:

Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, consequentemente, de vício de iniciativa." O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a “simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa” (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma “não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos”. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos. – destacamos.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 2º da Lei municipal nº 3.761/2017, de 12 de julho de 2017, de iniciativa parlamentar, que determina a inclusão do “DIA DOPASTOR EVANGÉLICO” no calendário oficial do Município de Lorena. Matéria de interesse local, não inserida entre aquelas de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

estabelecimento de obrigações à Administração Pública municipal. Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Carta bandeirante. Precedentes deste Egrégio Órgão Especial. Improcedência. Sendo assim, a instituição de datas comemorativas está inserida na competência legislativa municipal (interesse local), possuindo, também, iniciativa concorrente para a instauração do processo legislativo. (ADI 2180438-94.2017.8.26.0000. TJSP. Rel. Desembargador Geraldo Wohlers).

Salienta-se que o Projeto de Lei em análise visa, apenas, a inclusão da data comemorativa, de forma que não impõe ônus ao Poder Executivo e nem gera violação ao Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988).

Quanto a iniciativa, dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Benevides ser competente o vereador que a propôs, *in verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos na forma prevista nesta Lei.

Não há falar, assim, em ofensas a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Nesta linha de raciocínio, acredita-se que o projeto de lei ora analisado está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e



28 30 31 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Estadual, sendo materialmente constitucional.

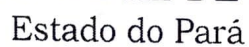
Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei nº 058/2024 que institui e inclui no calendário oficial de eventos do município o dia 04 de outubro como o dia municipal dos animais e dá outras providências está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Nº PROC.: 00788 - PLL 058/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000232 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8610E4B5453A25CC11D1E6AA0C0B7417







CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 058/2024, Projeto de Lei nº 058/2024 que institui e inclui no calendário oficial de eventos do município o dia 04 de outubro como o dia municipal dos animais e dá outras providências.

BEIBE SOLON
Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT
Membro da CCJRL

